

REGULAMENTO INTERNO DA PROCURADORIA DA MULHER

Dispõe sobre a composição, competências, formas de atuação, mecanismos de recebimento e encaminhamento de denúncias, critérios de transparência institucional e instrumentos de fiscalização, organização interna e controle social da Procuradoria da Mulher.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA ATUAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Procuradoria da Mulher é estrutura independente, não subordinada a qualquer outra estrutura da Câmara Municipal de Curitiba, possuindo autonomia de ação e iniciativa para propor requerimentos e indicações ao Plenário.

Parágrafo único. A atuação da Procuradoria da Mulher deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, respeito à pluralidade política e ao Estado Democrático de Direito.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER

Art. 2º Compete à Procuradoria da Mulher atuar na promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres, tanto no âmbito da sociedade civil quanto no âmbito do legislativo municipal, com vistas à equidade de gênero, ao enfrentamento de todas as formas de violência e à promoção da participação política feminina.

§ 1º A Procuradoria exercerá suas competências por meio de ações de acolhimento, fiscalização, promoção institucional, articulação interinstitucional, produção de conhecimento e sugestão de medidas no âmbito das competências da Câmara Municipal de Curitiba.

§ 2º É vedada a utilização da Procuradoria da Mulher para fins de promoção pessoal, partidária ou ideológica de qualquer natureza, devendo suas ações terem caráter institucional e suprapartidário, voltadas exclusivamente à defesa dos direitos das mulheres no âmbito legislativo.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Procuradoria da Mulher é constituída de:

- I - 01 (uma) Procuradora da Mulher;
- II - 02 (duas) Procuradoras Adjuntas.

§ 1º A designação será feita pelo Presidente da Câmara, a cada 2 (dois) anos, no início de cada Legislatura, conforme art. 83-B do Regimento Interno.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Vereadora designada Procuradora, esta será substituída pela Vereadora imediatamente sucessora na ordem designada no parágrafo anterior pelo prazo restante do Mandato.

§ 3º Em caso de afastamento ou impedimento temporários da Procuradora Titular, as Procuradoras Adjuntas a substituirão, assumindo integralmente suas atribuições durante o período de substituição.

§ 4º A substituição a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá na ordem de designação e se formalizará por Ato do Presidente contendo a motivação e o prazo de duração, quando determinado.

Art. 4º A Procuradoria da Mulher no desempenho de suas competências conta ainda com a Divisão de Apoio à ProMulher, Função Gratificada Símbolo FG-5, diretamente subordinada à sua estrutura, além de apoio administrativo dos demais órgãos e setores da Câmara Municipal e assessoramento da Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º À Procuradora designada titular compete:

- I - Representar a Procuradoria da Mulher;
- II - Fiscalizar e acompanhar políticas públicas e programas municipais de promoção da igualdade de gênero;
- III - Cooperar com entidades públicas e privadas para implementação de ações em favor das mulheres;
- IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência de gênero e representação feminina na política;
- V - Promover articulação interinstitucional;
- VI - Receber e decidir quanto ao encaminhamento de denúncias contra atos ou fatos cometidos por parlamentares que atentem contra a política de gênero ou caracterizem violência política contra as mulheres.

Parágrafo único. As ações e decisões da Procuradoria da Mulher deverão observar critérios técnicos e objetivos, sendo vedada a seleção de pautas e denúncias com base em filiação partidária ou ideologia política.

Art. 6º Às Procuradoras Adjuntas compete primordialmente substituir a titular nos casos de vacância, impedimentos e afastamentos, bem como, sob sua delegação formal, exercer ou auxiliar na execução das atribuições descritas no artigo anterior.

§ 1º É vedado às Procuradoras Adjuntas exercer atos em nome da Procuradora titular, salvo quando investidas formalmente na condição de substituta, nos casos do § 2º do Art. 3º ou por sua designação formal.

§ 2º A atuação das Procuradoras Adjuntas deverá respeitar a hierarquia da Procuradora Titular, sendo passíveis de revisão ou anulação atos por estas realizados que extrapolarem os limites de suas competências.

Art. 7º Nos casos em que a denúncia envolva parlamentar, a Procuradora da Mulher — titular ou substituta — não poderá atuar se houver vínculo partidário com o denunciante ou com o denunciado.

§ 1º Nessa hipótese, a substituição dar-se-á automaticamente pela Procuradora imediatamente sucessora na ordem de designação.

§ 2º Persistindo o impedimento em todas as Procuradoras designadas, a situação será comunicada ao Presidente da Câmara, que adotará as providências necessárias para assegurar a imparcialidade e a regularidade do processo.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Procuradoria da Mulher prestará atendimento ao público interno e externo pelos seus canais de comunicação oficiais durante o horário de funcionamento da Câmara, bem como atendimento presencial de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 12h e das 14h às 17h, realizando ações de acolhimento e orientação, inclusive para registro de denúncias aos órgãos competentes.

Art. 9º Denúncias recebidas contra atos ou fatos cometidos por parlamentares que atentem contra a política de gênero ou caracterizem violência política contra as mulheres, deverão ser formalizadas por Comunicado Eletrônico do tipo “Denúncia à ProMulher – Infração do CEDP” através do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico – SPAE mantido pela Câmara, no qual devem obrigatoriamente constar as seguintes informações:

I - Qualificação mínima do Denunciante como nome, documento de identificação e dados para contato;

II - Identificação do Denunciado;

III - Descrição clara dos fatos; IV - Indicação de provas existentes.

§ 1º Sendo o(a) Denunciante pessoa externa à Câmara e não havendo possibilidade de utilização do sistema SPAE, este deverá encaminhar a Denúncia por escrito à Procuradoria da Mulher através de seu e-mail institucional ou entregá-la fisicamente no seu posto de atendimento, devendo ser observados pelo Denunciante os mesmos requisitos previstos nos incisos do presente artigo.

§ 2º Serão admitidas denúncias sem prova documental desde que contenham narrativa clara, verossímil e minimamente circunstaciada dos fatos.

§ 3º Não serão admitidas, mediante decisão fundamentada da Procuradora Titular, denúncias anônimas, que tenham finalidade exclusivamente política ou que representem tentativa de instrumentalização da estrutura da Procuradoria.

Art. 10. Recebida a Denúncia, caberá à Procuradora Titular ou sua substituta investida formalmente no cargo:

I – Arquivar a Denúncia, mediante decisão fundamentada, se verificada a ausência dos requisitos de admissibilidade conforme caput e incisos I, II, III e IV do artigo 8º, ou se entender enquadrar-se na hipótese descrita no §3º do mesmo artigo;

II – Encaminhar a Denúncia à Corregedoria, através de Comunicado Eletrônico do tipo “Memorando” no SPAE, para eventual instauração de sindicância, nos termos do artigo 35 do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III – Formalizar Representação à Mesa, através da abertura de processo administrativo no SPAE do tipo “Representação – Infração Ético Disciplinar”, nos termos do artigo 29 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (art. 196 da IN 01/2025).

Parágrafo único. Da decisão firmada pela Procuradora, o Denunciante será imediatamente comunicado através do contato por ele fornecido no momento do protocolo da Denúncia.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE SOCIAL E RELATÓRIO ANUAL

Art. 11. Todos os atos da Procuradoria serão publicizados pelos canais oficiais da Câmara Municipal de Curitiba, em observância ao art. 83-D do Regimento Interno.

Parágrafo único. Serão mantidos em sigilo nome e qualificação pessoal de denunciante, denunciado e vítima, se for pessoa diversa da denunciante, até final do processamento do fato denunciado.

Art. 12. A Procuradoria publicará no site da Câmara relatório anual de atividades, com dados estatísticos, número de atendimentos realizados, denúncias

eventualmente recebidas e encaminhadas, eventos realizados, estudos promovidos e parcerias firmadas, garantindo a prestação de contas à sociedade.

Art. 13. A Procuradoria da Mulher somente poderá emitir nota pública, manifestação oficial ou declaração institucional acerca de denúncia recebida após a conclusão do processo de apuração pelo órgão competente responsável, limitando-se, antes disso, a registrar e acompanhar o andamento do caso.

Parágrafo único. Esta vedação tem por finalidade resguardar a imparcialidade, o devido processo legal e a integridade das apurações, evitando prejulgamentos ou compromissos de resultado.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora Titular, *ad referendum* da Mesa Diretora.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.